



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 5.808 de 2013**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO (não há estimativa)

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: LRF (art. 16 e 17), LDO (art. 108) e Súmula nº1/08 - CFT.

4. Outras observações:

Altera a Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para que se preveja no orçamento da União recursos para a manutenção e atualização das bibliotecas públicas e daquelas pertencentes a organizações não governamentais, desde que disponibilizem seus acervos, gratuitamente, ao público.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Ademais propõe a criação do Programa Livro Direto na Biblioteca (PLDB) com o propósito de possibilitar a ampliação e renovação de acervos das bibliotecas públicas.

Proposta **inadequada e incompatível** com a norma financeira e orçamentária, pois cria despesa continuada para o erário, sem estimar o impacto orçamentário e financeiro e sem indicar a origem dos recursos para custear a despesa, o que contraria o disposto pela LRF, LDO 2015 e Súmula 1/08- CFT.

Brasília, de de 2015.

Marcelo Augusto da Silva Costa
Assistente de Orçamento e Fiscalização Financeira